



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 139/2021 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 12 de abril de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 21 de 12 de abril de 2021, que: ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte e dá outras providências".***

O intuito do referido projeto é a criação deste importante conselho que terá a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Lindoia.

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprovem a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN**  
D. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte e dá outras providências"*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Lindóia.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – Contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – Receber propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – Contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

VI – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

VII - Deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

IX - Sugerir medidas que visem o robustecimento esportivo no Município;

X - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Poder Executivo e 07 (sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

d) 01 (um) representante da DASC - Diretoria de Assistência Social e da Cidadania;

e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar

f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento,

II - Representantes da Comunidade:

a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física ou Professor de Educação Física;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- b) 01 (um) representante dos times de Futebol da cidade;
- c) 01 (um) representante dos Idosos e ou portadores de necessidades especiais;
- d) 01 (um) representante das Academias de Musculação e Ginástica;
- e) 01 (um) representante da modalidade de Artes Marciais;
- f) 01 (um) representante dos esportes de quadra (tênis, handebol, basquete, vôlei, futsal);
- g) 01 (um) representante do COMTUR;

**§ 1º** O exercício como membro do Conselho Municipal de Esportes será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**§ 2º** Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Único** - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- III - registrar as deliberações do CME;
- IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 10** Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE**

**Art. 11** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município, vinculado à Diretoria de Esportes e Lazer.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMAE.

**Art. 12** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo do Departamento de Esportes e Lazer;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Diretoria de Esportes e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX - promover ou incentivar festivais, competições e eventos que envolvam atividades esportivas do município;

X- contribuir ou facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;

XI - selecionar valores humanos locais, destinados à produção esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;

XII- concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos IV e IX deste artigo;

XIII- fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

XIV- programas esportivos destinados à Terceira Idade;

XV- programas esportivos destinados aos Portadores de Necessidades Especiais.

**CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 13** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pelo Conselho Deliberativo do Fundo, para uniformizar as definições de projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**§ 1º** O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Diretor Municipal de Esportes e Lazer.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo do Fundo compor-se-á pelos seguintes cargos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

**§ 3º** Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 14** Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo:

I - administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;

VII - autorizar despesas;

VIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 15** O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMAE - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo este considerado de relevância para o município.

**Art. 16** Ao Conselho Deliberativo do FMAE compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

**Parágrafo Único** - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**

**Art. 17** São atribuições do gestor do Fundo - FMAE:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMAE;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMAE;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMAE;

VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMAE;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMAE, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VII  
DOS RECURSOS DO FUNDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 18** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - produto de arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Diretoria de Esportes e Lazer;

III - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos esportivos, promovidos pela Diretoria de Esportes e Lazer;

IV - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VIII - recursos advindos de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, quando permitidos, por empresas de qualquer natureza;

IX - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

**Art. 19** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FMAE.

**Art. 20** Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMAE poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 21** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOLIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 22** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

**CAPÍTULO VIII  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 23** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 24** O orçamento do Fundo - FMAE - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo Único** - O Fundo - FMAE terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**CAPÍTULO IX  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25** A execução orçamentária do Fundo - FMAE se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 26** A despesa do Fundo - FMAE se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE terão duração indeterminada.

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção do Fundo - FMAE, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 28** A Administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo - FMAE serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 29** É defeso ao FMAE contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

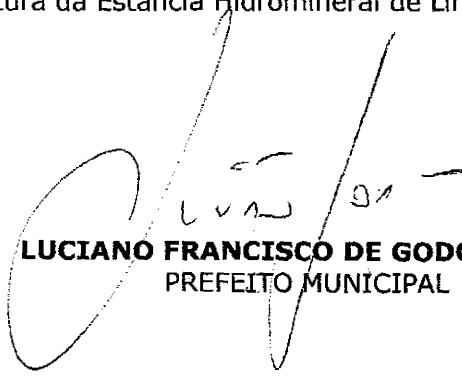
**Art. 30** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 31** O servidor municipal designado para integrar a CME, no exercício da função de membro, não fica eximido de suas obrigações funcionais primitivas, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**Art. 32** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 33** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de Abril de 2021.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL